



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 2021



PROTOCOLO Nº

011976/2021

9 de agosto de 2021 11:05:14

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E/OU CONVENIADOS, FUNERÁRIAS, EMPRESAS DE SEPULTAMENTO E ENTERRO A UTILIZAREM SACOS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS EM CADÁVERES VÍTIMAS DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam os Hospitais Públicos ou Conveniados, Funerárias, Empresas de sepultamento e enterro, obrigados a utilizarem sacos transparentes ou (translúcidos) para guarda dos cadáveres de vítimas do novo corona vírus (Covid – 19), devidamente comprovado por atestado de óbito, tão logo as Autoridades de saúde e/ou médicos do Município decretem o óbito até o término dos trâmites para enterro ou sepultamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

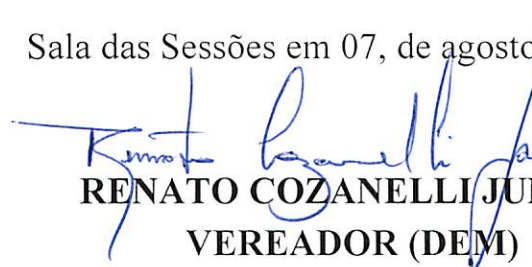
§ 1º – o material do saco deverá ser parcialmente transparente ou (translúcido), de forma que permita a fácil identificação do cadáver por seus familiares e amigos.

§ 2º – A empresa que descumprir os dispostos no caput deste artigo e no § 1º, ficarão sujeitas ao pagamento de multa correspondente a 50 UPFs (cinquenta unidades padrão fiscal) do Município de Primavera.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07, de agosto de 2021.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresento, visa a facilitar a identificação do corpo por parte de familiares ou amigos das vítimas mortas em decorrência do novo corona vírus (Covid – 19).

Com a chegada do novo corona vírus, muitas pessoas que perderem seus parentes para essa nova doença não conseguiram ou não estão conseguindo velar seus Entes Queridos em decorrência das medidas sanitárias em vigor, no sentido de evitar a proliferação da doença os velórios não estão sendo permitidos, e os enterros e sepultamentos estão sendo restritos a um número muito pequeno de pessoas, além, das vítimas serem ensacadas em sacos não transparentes ou translúcidos, o que impede os familiares de saber se de fato o parente falecido encontra-se ali, e também dificultam uma última despedida ao Ente Querido.

Por esse motivo é que apresento o presente PL, de forma que após a decretação do óbito pelas Autoridades de Saúde ou médicos do município, a vítima seja colocada em um saco transparente ou (translúcido), para que os familiares possam, nos momentos que anteceder ao enterro ou sepultamento, reconhecer o Ente.

Importe salientar que, quando o médico emite o atestado de óbito, os parentes não estão presentes para a identificação e somente quem pode ir ao necrotério buscar o corpo são os Agentes funerários.

Destarte, quando ela (funerária) pega o corpo lá no necrotério ou no hospital, naquela sala que não entra nem parente, é os Agentes da funerária quem entram com máscara, com luva, avental, todo paramentado, protegido dentro das regras. Então o que eu quero é que dali para frente esse corpo esteja dentro de um saco transparente ou (translúcido) trazendo assim, mais dignidade e segurança aos familiares das vítimas de Covid – 19. Por este motivo, devem no hospital ou necrotério, passar os corpos dos tradicionais sacos não transparentes para os transparentes ou (translúcidos).

Outro fato bastante relevante, diz respeito a imposição legal no que tange a atribuição as funerárias, ocorre que na maioria das vezes lá nos (hospitais), não tem ainda como botar num saco transparente ou (translúcido), ou seja, em quase todos os casos de óbito, quem tem que fazer isso são as funerárias, e para facilitar a identificação do cadáver por seus familiares se faz necessário a aprovação do presente PL. Como é do saber de todos, já aconteceu episódios tais como a troca de cadáveres, exatamente porque ele vem dentro de saco não transparente ou (translúcido).

Importante salientar, que as funerárias e demais empresas do ramo ganham com a proposta no aspecto jurídico, pois, o que se pretende com o PL, é até isentar as



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

funerárias de possíveis processos criminais, elas vão ser inclusive beneficiadas porque não haverá dúvida nenhuma para a família, nem para a sociedade sobre a prestação dos serviços funerais.

É imperioso, ao menos, respeitar as milhares de perdas, ter empatia com a dor e sofrimento dos familiares e amigos. As mortes causadas por uma pandemia dessa magnitude não são apenas números para fins estatísticos, mas histórias de vida abreviadas e desperdiçadas.

Em tempos de pandemia se apropriar do processo da morte é extremamente difícil, mas necessário para oferecer um tratamento digno e humano aos pacientes terminais da Covid-19, além de conforto e respeito pelo luto dos familiares e demais entes queridos. A neutralidade emocional, o desprezo e especialmente a repugnância diante dos mortos pela Covid-19 ou dos pacientes em estágio terminal evidenciam, de forma contundente, não como a sociedade reage e responde aos mortos, mas como trata os vivos, e no entanto, colocar os cadáveres de forma em que os familiares possam vê-los no momento da despedida, é dar dignidade aos familiares.

Portanto, convido aos Nobres Edis a me acompanhar nessa proposta.